

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1642/80

INTERESSADO : APPARECIDA GOMES BOTÃO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1202/81 - CESG - APROVADO EM 29/7/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

APPARECIDA GOMES BOTÃO, juntando o Atestado de Eliminação de Disciplinas obtido na EEPG "Prof. Edmur Neves", de Mirassol, em 21 de maio de 1980, requer a este Conselho a "convalidação do seus atos escolares, habilitando-se a retirar, junto à EEPG "Anísio José Moreira", de Mirassol, o diploma de professora normalista, eis que a conclusão do Projeto Minerva supriu a falsidade do certificado fornecido pelo extinto Ginásio Municipal de Bariri."

Seu histórico escolar é o seguinte, conforme relata:

"a) a interessada prestou Exame de Madureza no extinto Ginásio Municipal de Bariri, no ano de 1948;

b) obteve o Certificado referente aos mesmos no ano de 1954, na antiga Diretoria do Ensino Secundário e Normal (xerox anexo);

c) no ano de 1954, matriculou-se no Ginásio a Escola Normal "D. Pedro II", em São José do Rio Preto/SP, e no ano de 1956 no Curso Normal do Ginásio Estadual e Escola Normal de Mirassol, concluindo o Curso no ano de 1957;

d) na antiga Inspeção Seccional do Ensino Secundário da Capital, tomou conhecimento de que seu nome constava numa relação de portadores de Certificados falsos, sob o nº 24, relativos aos Exames de Madureza realizados naquela Escola, em janeiro de 1948;

e) essa relação acompanhou a Circular nº 02, de 03.11.59, da antiga Diretoria do Ensino Secundário e Normal, e por este motivo não pôde receber até hoje o Certificado de Conclusão do Curso Normal, feito no Ginásio Estadual e Escola Normal de Mirassol, em 1957, atual E.E.P.S.G. "Anísio José Moreira", de Mirassol."

PROCESSO CEE: 1642/80

PARECER CEE: 1202/81

fls.02

JUNTA:

1. Atestado de conclusão do Curso Normal;
2. Atestado de eliminação de disciplinas pelo Projeto Minerva;
3. Certificado de exames da 4a. série expedido pelo Ginásio Municipal de Bariri;
4. Relação de certificados falsos emitida pela Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São José do Rio Preto, contendo o nome da interessada.

O protocolado foi baixado em diligência, tendo sido anexados:

1. Histórico escolar do Curso Normal;
2. Certificado de 1º grau - Projeto Minerva - expedido pelo DRHU, da Secretaria de Estado da Educação e que substitui o certificado de eliminação de disciplinas.

As autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à regularização de sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO

A interessada completou seu curso normal em 1957, nos termos da Lei 3739 de 22.1.57. Dessa data até hoje, já ocorreram duas reformas de ensino, com mudanças profundas na estrutura do ensino normal.

Após 1968, a formação de professores para as quatro primeiras séries do 1º grau, no Estado de São Paulo, passou a ser de quatro anos.

A rigor, os atos escolares praticados pela interessada, no ensino normal, seriam nulos, pois sua matrícula se deu a partir de um documento falso.

Entretanto, este Conselho tem, mais recentemente, adotado a solução de possibilitar aos interessados o aproveitamento dos estudos realizados com êxito, desde que se matriculem na 1a. série do curso a ser convalidado.

São exemplos dessa solução os Pareceres: 435/81, na área do 3º grau e 876/81 na área do 2º grau.

Nestes termos, a interessada deverá matricular-se na 1a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e solicitar dispensa das disciplinas já cursadas no seu Curso Normal, respeita-

do o número de séries em que aparecem as disciplinas no currículo agora em vigor.

II - CONCLUSÃO

Nega-se o solicitado por APPARECIDA GOMES BOTÃO, no sentido de convalidação do seu Curso Normal, concluído em 1957, no então Ginásio Estadual e Escola Normal de Mirassol. Nos termos deste Parecer, a interessada poderá se matricular na 1a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e solicitar dispensa das disciplinas já cursadas naquele curso.

CESG, em 1º de julho de 1981.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - da Relatora.

O Conselheiro Alpíno Lopes Casali votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente